



***Norma dispõe sobre a expedição de atos normativos pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI e a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins  
(Instrução Normativa DREI nº 01/2013)***

Em vigor desde 06 de dezembro de 2013, a Instrução Normativa nº 01, de 05 de dezembro do mesmo ano, dispõe sobre a expedição de atos normativos pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI e a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Segundo esta norma, os atos normativos de competência do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, regras de aplicação geral, abstrata, permanente e obrigatória na execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, serão baixados preferencialmente, por meio de Instruções Normativas.

A Instrução Normativa diz ainda que nenhum o ato normativo conterá matéria estranha ao assunto que constitui seu objeto, ou a que este objeto esteja vinculado, e sempre será indicada, no texto do ato, a norma legal ou regulamentar a que este se vincula. A mesma matéria não poderá ser disciplinada por mais de um ato e este, quando alterado, será reproduzido por inteiro.

A Instrução Normativa DREI nº 01 de 05 de dezembro de 2013 revoga a Instrução Normativa DNRC nº 46, de 6 de março de 1996, que dispõe sobre a expedição de atos normativos pelo DNRC e a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.